Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 069/2025

Ref. Projeto de Lei nº 069/2025

Assunto: Altera a redação da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a alteração na Lei de Ensino, consistente na forma de avaliação dos alunos do Ensino Infantil.

Com o objetivo de aprimorar o processo avaliativo na Educação Infantil da rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação promoveu uma série de reuniões pedagógicas com os profissionais da área, fundamentadas nos princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Proposta Curricular do Município. Dessa forma, foram realizadas consultas com os profissionais da Educação Infantil, a fim de identificar, de forma democrática e participativa, quais alterações seriam consideradas mais adequadas e eficazes no registro do processo de avaliação das crianças atendidas.

Como resultado, 88,7% dos profissionais manifestaram-se favoravelmente à adoção das chamadas "Pautas de Avaliação" como instrumento de registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, em substituição aos modelos anteriormente utilizados. Essa escolha reflete a busca por um instrumento mais alinhado às práticas pedagógicas e às reais necessidades da faixa etária atendida.

Adicionalmente, 86,2% dos profissionais indicaram a necessidade de antecipar a avaliação oral do segundo para o primeiro trimestre, considerando que informações relevantes e sensíveis são frequentemente repassadas pelas famílias no início do ano letivo. Com essa antecipação, pretende-se garantir que tais informações cheguem ao professor em momento oportuno, possibilitando uma abordagem pedagógica mais eficaz e individualizada desde os primeiros meses do período letivo.

As alterações ora propostas, que passaram pelo aval do Conselho de Educação, resultam de um processo técnico, reflexivo e participativo, que visa garantir maior qualidade, efetividade e significado ao processo de avaliação na Educação Infantil, sempre respeitando o desenvolvimento integral da criança e valorizando o trabalho pedagógico realizado pelos profissionais da rede.

Além disso, inclui-se nas isenções de responsabilidade do professor regente de cada turma a disciplina de pensamento computacional, e altera a tipologia de "psicomotricidade" para "educação psicomotora", termo atualmente correto.

1116 / 2025
Data 23/05/2025 15:59

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 22 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e III do parágrafo único do artigo 55 da Lei n° 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 (...)

Parágrafo Único. (...)

I – Educação Psicomotora na Educação Infantil - Centro de Educação Infantil (creche);
(...)
III - Educação Física, Arte, Língua Estrangeira e Pensamento Computacional no Ensino Fundamental.

Art. 2º O §2º e inciso I do artigo 84 da Lei n° 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Deverá ser um processo descritivo e reflexivo sobre as principais características, competências cognitivas e interativas do grupo e de cada criança, sendo realizado mediante relatórios individuais, para pré-escola, e pautas de avaliação para os Centros de Educação Infantil:

I - de berçário a maternal, 01 (uma) avaliação oral através de reunião com pais/responsáveis, explicitando as principais conquistas do grupo (no 1º trimestre) e 02 (duas) avaliações com pautas de avaliações, entregues aos pais/responsáveis, nº 2º e 3º trimestres;

Art. 3º O artigo 85 da Lei n° 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 Na Educação Infantil municipal deverá ser obrigatória a educação psicomotora na creche, Educação Física e Arte na pré-escola conforme diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

São Bento do Sul, 22 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação